



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 15/2024

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 15/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 82843826

PA COPAM Nº: 2711/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	AGROPECUARIA 3 IRMAOS LTDA	CNPJ:	26.637.667/0001-93
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA TENDAS	CNPJ:	26.637.667/0001-93
MUNICÍPIO(S):	Três Corações e Conceição do Rio Verde	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°47'31.35"	LONG/X: 45°08'13.95"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fabiola Olive Correa–Engenheira Ambiental		ART: MG20232338763 CREA: 196471/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81312874** e o código CRC **2CF1AC50**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 15/2024

PROCESSO Nº: 2711/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: AGROPECUARIA 3 IRMAOS LTDA	CNPJ: 26.637.667/0001-93
EMPREENDIMENTO: FAZENDA TENDAS	CNPJ: 26.637.667/0001-93
MUNICÍPIO: Três Corações e Conceição do Rio Verde.	ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiola Olive Correa–Engenheira Ambiental.	REGISTRO: ART: MG20232338763 CREA: 196471/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental.	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6	



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 15/2024

O empreendimento **Fazenda Tendas**, atua no setor agrícola, tendo como atividades a criação de gado e plantio de culturas anuais, e está localizado na zona rural dos municípios de Três Corações e Conceição do Rio Verde, nas coordenadas geográficas: latitude: 21°47'31.35"; Longitude: 45°08'13.95".

Protocolaram em 29/11/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2711/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, **código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 457,579 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, **código G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área de pastagem de 277,737 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), parte do empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, lançamento de efluentes em curso de água e não haverá alteração do solo em área ocupada por comunidades tradicionais. Foram apresentadas medidas mitigadoras para os impactos causados pelo empreendimento demonstrando viabilidade ambiental.

Foi apresentada as Certidões de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipais emitida pelas prefeituras de Três Corações e Conceição do Rio Verde nas datas de 19/07/2023 e 17/11/2023, respectivamente. Consta nos autos do processo a Certidão do Imóvel, Matrícula nº 28.790 em nome de THEBA - Reflorestadora e Agropecuária Ltda e Contrato de Arrendamento de imóvel rural, tendo a Agropecuária 3 Irmãos Ltda como arrendatária.

Foi solicitado pelo empreendimento o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro de nº 42136790/2018 em nome da THEBA - Reflorestadora e Agropecuária Ltda mediante o deferimento dessa solicitação, pois se trata da mesma área que foi arrendada.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®.

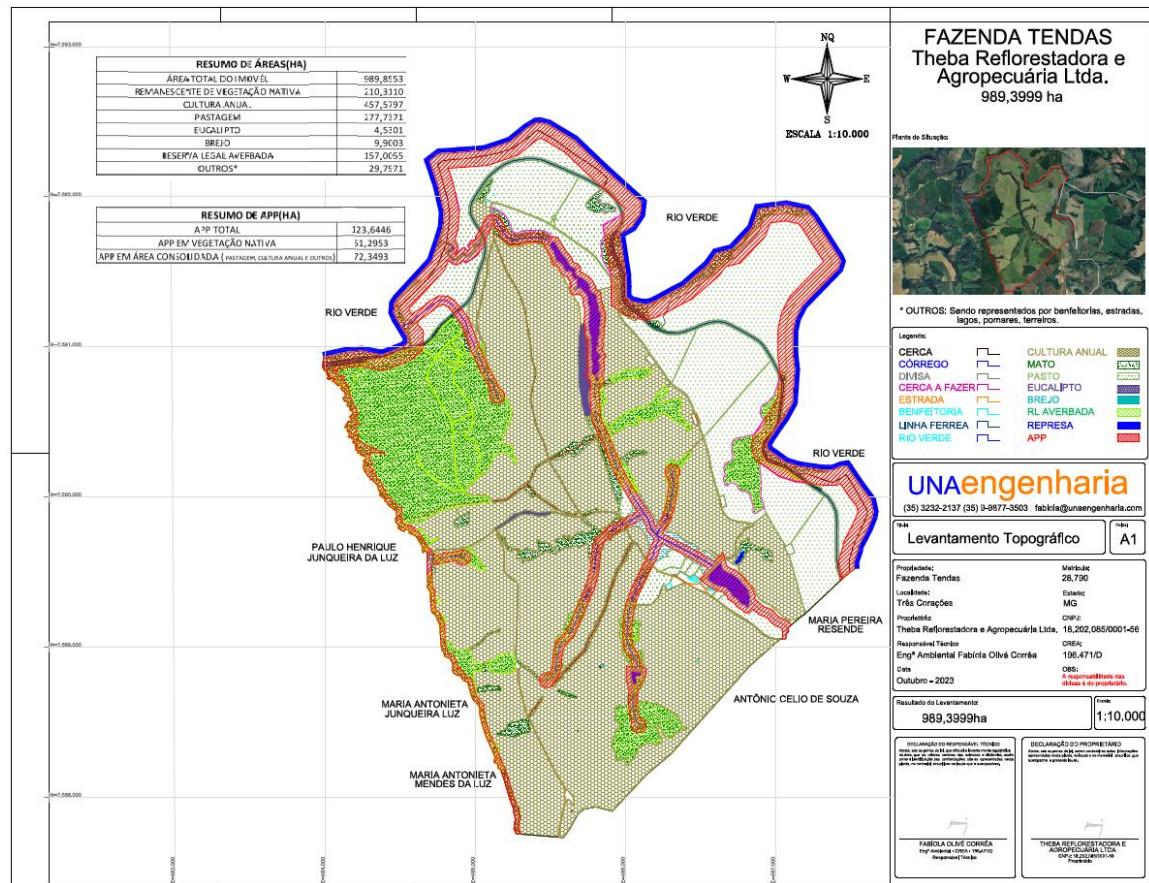


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento.



A Fazenda Tendas possui 2 colaboradores fixos e 2 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total obtida por medição de 989,39 ha e do CAR de 989,86 ha, área útil de 735,32 ha e área construída de 1,48 ha.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3169307-A63F.66BC.3036.4E49.863F.D9F8.6044.8F2E da Fazenda Tendas, contendo área total de 989,86 há, que equivale a 33 % Módulos Fiscais; APP em 123,64 ha e Reserva Legal de 157,01 ha que corresponde a 15,86 % da área total demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

Foi informado no SICAR que o empreendimento vai aderir ao PRA para recuperação de Reserva Legal e APP. A recomposição das áreas poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Consta como condicionante a apresentação de relatório fotográfico do cercamento das áreas de Reserva Legal e APP para proteção das mesmas da entrada de gado.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A atividade de Bovinocultura comprehende o apenas o ciclo de engorda (não tem recria) os bezerros são adquiridos de outros produtores da região, e são engordados no pasto. Recebem silagem e/ou sal nos comedouros uma vez ao dia. A fazenda dispõe de pastos em forma de piquete, onde o gado é rotacionado. O rebanho é composto por touros, bezerros e garrotes principalmente da raças nelore.



A cultura anual é basicamente de milho, soja, trigo e aveia. O plantio é direto, convencional e em nível, sendo executada a rotação de cultura para melhor aproveitamento do solo e também é feito a implantação de sistemas de controle das águas pluviais que são direcionadas para barragens.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados são basicamente: plástico, papel, metal, vidro e resíduos domésticos que são destinados semanalmente para coleta municipal. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas para o fabricante.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Ainda, a Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

No empreendimento existem 2 casas de moradas, sendo uma casa sede e uma casa de colono, conforme relatório fotográfico apresentado

Todo efluente sanitário gerado é tratado em biodigestores e em seguida é direcionado para sumidouro. Consta nos autos do processo projeto de construção do sistema de tratamento.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para dessedentação de animais é proveniente da uma Certidão de Uso Insignificante nº 425881/2023 e para fins de consumo humano e agroindustrial é proveniente de uma Certidão de Uso Insignificante nº 425890/2023. As Certidões estão válidas e de acordo com o balanço hídrico apresentado as fontes hídricas são compatíveis com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Tendas**, nos municípios de **Três Corações e Conceição do Rio Verde**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, código **G-02-07-0** e Culturas



anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Fazenda Tendas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Relatório técnico-fotográfico descritivo evidenciando o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.	6 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Fazenda Tendas

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos ditos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORT A DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denomin ação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig e m	Clas s e	Taxa de geraç ão (kg/m ês)		Ra- zão socia l	Endere - çõ comple - to	Tecnolo - gia (*)	Destinador / Empresa responsável	(tonelada/semestre)				
									Razâ o socia l	Endereç o complet o	Quanti - dade Destin a da	Quanti - dade Gerad a	Quanti - dade Armaz e nada

(*): 1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 – Incineração.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.